



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000027

**LEI Nº 2335 DE 15 DE ABRIL DE 1998**

"Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado a executar empreendimentos do Programa PRÓ-SANEAMENTO, dando outras providências."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO referente à recuperação de perdas, automação, troca de rede, atualização de cadastro, troca de hidrômetros e de equipamentos de vazão e de pressão.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a vincular como garantia a Receita Tarifária de Água e Esgoto e outras tarifas, na forma de legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o indicado Agente Financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000028

- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.295, de 29 de outubro de 1997.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de abril de 1998.

  
JOSE ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL